



**DECRETO Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**Regulamenta a criação e o funcionamento  
da Sala do Empreendedor e dá outras  
providências.**

Marcelo Machado Freire, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor e CONSIDERANDO as necessidades de assegurar a simplificação e desburocratização, e de tornar mais racionais, eficientes e ágeis os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Inajá, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral, terá as seguintes funcionalidades:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);
- c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- h) outros serviços criados por ato próprio e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

VERIFICAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – o município que tiver a Lei da Liberdade Econômica e seguindo a resolução CGCIM 59, não possui mais Alvará Provisório e nem Alvará para o MEI;

c) encaminhamento, via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte – VERIFICAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) emissão de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo – VERIFICAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

h) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios e pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE);

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ou conforme o município designar, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;



III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**  
**SEÇÃO I**  
**DO ATENDIMENTO**

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
- II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

- I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;
- II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;
- III - a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;
- IV - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- V - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.
- VI - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar ou realizar:



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- I - orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
- II - orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
- III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

## SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

- I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;
- II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços. (Ou efetuar a inscrição municipal de ofício, caso o procedimento municipal seja possível).

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 7 ° Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8 ° Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

- I - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária (CNDs);
- II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);
- IV - Providenciar a inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V - Emissão do Alvará de Licença.

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 10º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 11º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo (Verificar legislação municipal) previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Inajá - PE, 01 de Abril de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE  
Prefeito